



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## **DECISÃO COREN-AP Nº 0298, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o indeferimento do Processo nº P2025000664, referente ao requerimento de reativação da inscrição profissional do Enfermeiro Klingerry da Silva Penafort – Inscrição nº 106662-ENF.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 237/2024, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e

**CONSIDERANDO** o Parecer 41/2025 – PROCURADORIA/ASSEJUR/COREN-AP;

**CONSIDERANDO** o Parecer 64/2025 – PROGER/ASSEJUR/COREN-AP referente aos Processos nº 2025000454 e P2025001140;

**CONSIDERANDO** a Decisão do Processo Judicial nº 1004151-62.2025.4.01.3100 da 1<sup>a</sup> Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amapá;

**CONSIDERANDO** o Extrato de ata da 583<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP – Ano 2025.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Indeferir a requisição de reativação de registro profissional do Sr. Klingerry da Silva Penafort, nos termos do Processo nº P2025000664.

**Art. 2º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2025.

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
COREN – AP nº 132300-ENF  
Presidente

**DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO**  
COREN – AP nº 161.667-ENF  
Secretário